



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICA-SE, para fins eleitorais, que em consulta aos sistemas eletrônicos de registros processuais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a pedido do(a) requerente que, em nome de **ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, filho(a) de LUCY THADEU DE MELLO E SILVA, inscrito(a) no CPF nº 056.608.909-20, CONSTAM os processos a seguir.

Curitiba, 28 de Julho de 2026.

Certidão emitida em 28/07/2026 às 15:55.

1 Dados Básicos

Número Único	: 0000140-12.1997.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO
Relator	: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Advogados	:

01/05/2021 11:36 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 13:15 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004

2 Dados Básicos

Número Único	: 0006711-95.2017.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO
REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI
ROCHA

Relator :
Advogados :

19/05/2021 13:21 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa
para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 14:18 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 Pet 10

3 Dados Básicos

Número Único : 0006712-80.2017.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas
da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : ESTADO DO PARANÁ, MAURO SERGIO TRAUZINSKI
ROCHA, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES
Relator :
Advogados :

19/05/2021 13:19 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa
para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 14:26 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 Pet 12

4 Dados Básicos

Número Único : 0006738-78.2017.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas
da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI
 ROCHA, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES
 RIBEIRO

Relator : Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA (inativa)
 Advogados :

06/05/2021 12:44 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10012) Dano ao Erário

10/02/2021 14:14 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 9

5 Dados Básicos

Número Único : 0006739-63.2017.8.16.0004
 Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
 Comarca : Curitiba
 Classe Processual : 0 - Não definida
 Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
 Partes Envolvidas : ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA

Relator :
 Advogados :

13/12/2021 14:26 - REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRA SEÇÃO

Complemento: : Seção de Publicação de Despachos em Recursos Cíveis

09/08/2021 12:10 - JUNTADA DE COMUNICAÇÃO

Certidão : PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL - PROJUDI Sala Des. Clotário Portugal - Palácio da Justiça - Anexo, 12º Andar, s/n - Curitiba/PR - E-mail: oe-contencioso@tjpr.jus.br Autos nº. 0000140-12.1997.8.16.0004/18 CERTIFICO que, houve o trânsito em julgado dos Embargos de Declaração nº. , conforme certidão de mov. 79.1 dos respectivos autos, interpostos em 0000140-12.1997.8.16.0004/18 face do Agravo Interno 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15, cuja decisões se encontram anexas. nº Curitiba, 09 de agosto de 2021. Wogan Wisentainer Analista Judiciário de 2º Grau

Decisão : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ESPECIAL Autos nº. 0000140-12.1997.8.16.0004/18 Embargos de Declaração Cível nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18 Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO Embargante(s): Ministério Público do Estado do Paraná, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E Embargado(s): SILVA, ESTADO DO PARANÁ e MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA) – MATÉRIA DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE-RG [REDACTED] (TEMA 660). ALEGADA OMISSÃO POR IGNORÂNCIA DE FUNDAMENTOS QUE AUTORIZARIAM O PROSSEGUIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS PELA CÂMARA JULGADORA. OMISSÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. VISTOS e relatados estes autos de Embargos de Declaração Cíveis nº em que é Embargante 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18, CLAUDIO BENITO ANTUNES e Embargados RIBEIRO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS. I - RELATÓRIO D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2 .2 00 -2 /2 00 1, L ei nº 1 1. 41 9/ 20 06 , r es ol u ç ã o d o Pr o ju di, do TJ PR /O E Va lid a ç ã o d e s te e m h ttp s: //p ro ju d i.tj pr. jus .br /pr o ju di/ - I de nti fic ad or: P JZ VE 9K 37 Q N8 AS R TV 7C R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Luiz Osorio Moraes Panza:7682 06/07/2021: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - Órgão Especial) Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que conheceu e negou provimento a agravo interno interposto pelo ora Embargante, com base no artigo 1.030, inciso i, alínea "a", do Código De Processo Civil, em razão da ausência de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE-RG [REDACTED] (Tema 660). Inconformado com a decisão do mov. 1.11 do autos nº 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15, Claudio interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que a decisão embargada foi omissa em seus fundamentos, por não enfrentar os argumentos constantes no agravo interno interposto, em especial de violação de garantias do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que a condenação de Claudio se baseou tão somente em provas indiciárias produzidas em sindicância. Enfatizou que o caso dos autos demonstrou violação direta à CF/88, sendo desnecessário o reexame do conjunto fático-probatório da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

matéria. Por fim, pediu o provimento dos aclaratórios, atribuindo-lhes efeitos infringentes para dar prosseguimento ao recurso extraordinário interposto (mov. 1.1 ED 18). A parte embargada apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção do acórdão embargado (mov. 1.7 e 1.8). É o relatório. II – VOTO Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade, tanto extrínsecos como intrínsecos, devem ser conhecidos os presentes embargos de declaração. Convém salientar, inicialmente, que os embargos de declaração devem cingir-se aos termos do art 1.022, incisos I, II e III, do CPC, que assim dispõe: “Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: D o c u m e n t a s s i n a d o d i g i t a l m e n t e , c o n f o r m e M P n º 2 . 2 0 0 - 2 / 2 0 0 1 , L e i n º 1 1 . 4 1 9 / 2 0 0 6 , r e s o l u ç ã o d o P r o j u d i , d o T J P R / O E V a l i d a ç ã o d e s t e e m h t t p s : // p r o j u d i . t j p r . j u s . b r / p r o j u d i / - I d e n t i f i c a d o r : P J Z V E 9 K 3 7 Q N 8 A S R T V 7 C R P R O J U D I - R e c u r s o : 0 0 0 0 1 4 0 - 1 2 . 1 9 9 7 . 8 . 1 6 . 0 0 0 4 E D 1 8 - R e f . m o v . 6 2 . 1 - A s s i n a d o d i g i t a l m e n t e p o r L u i z O s ó r i o M o r a e s P a n z a : 7 6 8 2 0 6 / 0 7 / 2 0 2 1 : J U N T A D A D E A C Ó R D ã O . A r q : A c ó r d ã o (D e s e m b a r g a d o r L u i z O s ó r i o M o r a e s P a n z a - Ó r g ã o E s p e c i a l) I - d e i x e d e s e m a n i f e s t a r s o b r e t e s e f i r m a d a e m j u l g a m e n t o d e c a s o s r e p e t i t i v o s o u e m i n c i d e n t e d e a s s u n ç ã o d e c o m p e t ê n c i a a p l i c á v e l a o c a s o s o b j u l g a m e n t o ; I I - i n c o r r a e m q u a l q u e r d a s c o n d u t a s d e s c r i t a s n o a r t . 4 8 9 , § 1 º ”. Neste diapasão, os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do das decisões obtidas através do julgamento, mérito prestando-se exclusivamente a esclarecer eventuais omissões, contradições e pontos obscuros que possam existir ou corrigir erro material. No caso em tela, o Embargante insurge-se contra a conclusão do Órgão Especial que, ao julgar o agravo interno, conheceu do recurso e negou provimento por entender que o acórdão proferido pela 5ª Cível carecia de repercussão geral, nos termos do ARE-RG [REDAZIDO] (Tema 660), julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Neste momento, o embargante alega que a decisão proferida em agravo interno foi omissa. Pois bem. Adianto que inexistente qualquer vício no acórdão recorrido. Ao contrário do alegado pelo ora Embargante, entendo que houve pronunciamento claro e bem fundamentado acerca das razões de não seguimento do recurso extraordinário e quanto à adequação do caso em discussão ao entendimento do STF, no ARE-RG [REDAZIDO] (Tema 660), julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada, quando a verificação de sua ofensa dependa do reexame prévio de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. " (STF - ARE 701537 AgR, Relator(a): Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJePrecedentes 11/03/2013). No mesmo sentido: "DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P n º 2 .2 00 -2 /2 00 1, L e i n º 1 1. 41 9/ 20 06 , r es ol u ç ã o d o Pr o ju d i, do TJ PR /O E Va lid aç ã o d es te e m h ttp s: //p ro ju d i.tj pr. jus .br /pr o ju d i/ - I de nti fic ad or: P JZ VE 9K 37 Q N8 AS R TV 7C R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Luiz Osorio Moraes Panza:7682 06/07/2021: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - Órgão Especial) PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DOEXTRAORDINÁRIA. CPC/2015. 1. A controvérsia, a teor do já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem, bem como a reelaboração da moldura fática, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o Desatendida a exigência doconhecimento do recurso extraordinário. art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência desta Suprema Corte. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. (...)".(ARE 1151136 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 07/12/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 17-12-2018 PUBLIC 18-12-2018). Destacou-se, inclusive, que, diversamente do que sustenta o ora recorrente, "a validade das provas produzidas pelo Ministério Público demandaria a análise de normas infraconstitucionais, em especial a legislação processual referente ao tema prova, o ", fl. 16 do mov. 1.11, autos 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15.que é inviável Ademais, não se pode perder de vista que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para a sua decisão, de acordo com seu livre e fundamentado convencimento, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

pretendido pela parte, como se verifica na espécie. Com efeito, o que se vê é uma insistência desarrazoada do embargante de questionar a conclusão da Câmara Julgadora, que entendeu não se verificar, no caso concreto, o suprimento de dever de informação, restando ilícito transferir o encargo de comissão de corretagem ao promitente comprador. Assim, em que pese a argumentação do embargante, não há que se falar em necessidade de integrar o acórdão de agravo interno porque este não adentrou em aspectos fáticos. É de se destacar que o agravo interno não possui natureza jurídica de D o c u m e n t o a s s i n a d o d i g i t a l m e n t e , c o n f o r m e M P n º 2 . 2 0 0 - 2 / 2 0 0 1 , L e i n º 1 1 . 4 1 9 / 2 0 0 6 , r e s o l u ç ã o d o P r o j u d i , d o T J P R / O E V a l i d a ç ã o d e s t e e m h t t p s : // p r o j u d i . t j p r . j u s . b r / p r o j u d i / l d e n t i f i c a d o r : P J Z V E 9 K 3 7 Q N 8 A S R T V 7 C R P R O J U D I - R e c u r s o : 0 0 0 0 1 4 0 - 1 2 . 1 9 9 7 . 8 . 1 6 . 0 0 0 4 E D 1 8 - R e f . m o v . 6 2 . 1 - A s s i n a d o d i g i t a l m e n t e p o r L u i z O s ó r i o M o r a e s P a n z a : 7 6 8 2 0 6 / 0 7 / 2 0 2 1 : J U N T A D A D E A C Ó R D ã O . A r q : A c ó r d ã o (D e s e m b a r g a d o r L u i z O s ó r i o M o r a e s P a n z a - Ó r g ã o E s p e c i a l) r e c u r s o a p t o p a r a i m p u g n a r e c o r r i g i r d i r e t a m e n t e e v e n t u a i s v i c i o s c o n s t a n t e s n a s d e c i s õ e s j u d i c i a i s p r o f e r i d a s p e l o ó r g ã o f r a c i o n á r i o j u l g a d o r , m a s , t ã o s o m e n t e , p a r a v e r i f i c a r o a c e r t o o u n ã o d a a p l i c a b i l i d a d e d e à s d e c i s õ e s q u e o b s t a m s e g u i m e n t o a r e c u r s o l e a d i n g c a s e s e x c e p c i o n a l c o m b a s e n o a r t . 1 . 0 3 0 , i n c i s o I , a l í n e a s " a " e " b " , d o C P C e , c o n s e q u e n t e m e n t e , e m c a s o d e d e s a c e r t o , p o s s i b i l i t a r a o c o l e g i a d o o e x e r c í c i o d e j u í z o d e r e t r a t a ç ã o (a r t . 1 . 0 3 0 , i n c i s o I I , d o C P C) , a f i m d e a m o d a r - s e o u n ã o a o e n t e n d i m e n t o e s t a b e l e c i d o p e l o S T J o u S T F , s e o u t r o ó b i c e n ã o a d v i r . O s q u e s t i o n a m e n t o s d o e m b a r g a n t e , a s s i m , n a d a m a i s s ã o d o q u e u m a t e n t a t i v a d e a l t e r a r o m é r i t o d a d e c i s ã o a n t e r i o r m e n t e p r o f e r i d a , o q u e é v e d a d o . R e s s a l t a - s e q u e o q u e s e e x i g e n a d e c i s ã o é a f u n d a m e n t a ç ã o j u r í d i c a , a d e m o n s t r a r o s m o t i v o s p e l o s q u a i s e l a f o i f a v o r á v e l o u d e s f a v o r á v e l a c a d a u m a d a s p a r t e s , s e n d o p r e s c i n d í v e l q u e o T r i b u n a l d e l i b e r e , e s p e c i f i c a d a m e n t e , s o b r e t o d a s a s a l e g a ç õ e s s u s c i t a d a s p e l a p a r t e . N e s s e s e n t i d o : E M E N T A : E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O N O A G R A V O R E G I M E N T A L N A R E C L A M A Ç Ã O . P R O C E S S U A L C I V I L . A U S Ê N C I A D E O M I S S Ã O O B S C U R I D A D E , C O N T R A D I Ç Ã O O U E R R O M A T E R I A L . I M P O S S I B I L I D A D E D E R E D I S C U S S Ã O D A M A T É R I A . E M B A R G O S D E . (R e l [REDACTED] A g R - E D , R e l a t o r (a) : C Á R M E N D E C L A R A Ç Ã O R E J E I T A D O S L Ú C I A , S e g u n d a T u r m a , j u l g a d o e m 2 9 / 0 3 / 2 0 2 1 , P R O C E S S O E L E T R Ô N I C O D J e - 0 6 1 D I V U L G 3 0 - 0 3 - 2 0 2 1 P Ú B L I C 0 5 - 0 4 - 2 0 2 1) . G r i f e i . E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O N O A G R A V O R E G I M E N T A L N O S E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O N O A G R A V O R E G I M E N T A L N O S E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç Ã O N O R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O C R I M I N A L C O M A G R A V O . I N E X I S T Ê N C I A D E V Í C I O S A S E R E M S A N A D O S . R E D I S C U S S Ã O D A M A T É R I A . E F E I T O S I N F R I N G E N T E S . I M P O S S I B I L I D A D E . E M B A R G O S D E C L A R A T Ó R I O S R E J E I T A D O S . B A I X A I M E D I A T A D O S A U T O S . I – O s e m b a r g o s d e d e c l a r a ç ã o a p e n a s s ã o c a b í v e i s , n o s t e r m o s d o s a r t s . 6 1 9 d o C ó d i g o d e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo Penal – CPP e 337 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF, quando na decisão recorrida estiver presente omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade. II – O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria, porém os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes. D o c u m e n t o a s s i n a d o d i g i t a l m e n t e , c o n f o r m e M P n° 2 . 2 0 0 - 2 / 2 0 0 1, L e i n° 1 1. 41 9 / 2 0 0 6 , r e s o l u ç ã o d o P r o j u d i, do T J P R / O E V a l i d a ç ã o d e s t e e m h t t p s : // p r o j u d i . t j p r . j u s . b r / p r o j u d i / - I d e n t i f i c a d o r : P J Z V E 9 K 3 7 Q N 8 A S R T V 7 C R P R O J U D I - R e c u r s o : 0 0 0 0 1 4 0 - 1 2 . 1 9 9 7 . 8 . 1 6 . 0 0 0 4 E D 1 8 - R e f . m o v . 6 2 . 1 - A s s i n a d o d i g i t a l m e n t e p o r L u i z O s ó r i o M o r a e s P a n z a : 7 6 8 2 0 6 / 0 7 / 2 0 2 1 : J U N T A D A D E A C Ó R D A O . A r q : A c ó r d ã o (D e s e m b a r g a d o r L u i z O s ó r i o M o r a e s P a n z a - Ó r g ã o E s p e c i a l) s a l v o e m s i t u a ç õ e s e x c e p c i o n a i s , o q u e n ã o o c o r r e n o c a s o e m I I I - E m b a r g o s d e d e c l a r a ç ã o r e j e i t a d o s , c o m a d e t e r m i n a ç ã o d a q u e s t ã o . c e r t i f i c a ç ã o d o t r â n s i t o e m j u l g a d o d o a c ó r d ã o e m b a r g a d o e a i m e d i a t a b a i x a d o s a u t o s à o r i g e m . (A R E [REDACTED] E D - A g R - E D - A g R - E D , R e l a t o r (a) : R I C A R D O L E W A N D O W S K I , S e g u n d a T u r m a , j u l g a d o e m 2 9 / 0 3 / 2 0 2 1 , P R O C E S S O E L E T R Ô N I C O D J e - 0 6 1 D I V U L G 3 0 - 0 3 - 2 0 2 1 P U B L I C 0 5 - 0 4 - 2 0 2 1) . R a t i f i c a n d o o e x p o s t o , o s e m b a r g o s d e d e c l a r a ç ã o p o s s u e m a f u n ç ã o m e r a m e n t e i n t e g r a t i v a d a d e c i s ã o r e c o r r i d a a f i m d e a p r i m o r á - l a n o c a s o d e e v e n t u a l o m i s s ã o , o b s c u r i d a d e , c o n t r a d i ç ã o o u e r r o m a t e r i a l , s e m , c o n t u d o , i n t r o d u z i r a p o s s i b i l i d a d e d e n o v a d i s c u s s ã o s o b r e a s q u e s t õ e s j á t r a t a d a s n o j u l g a m e n t o e m b a r g a d o . D i a n t e d i s s o , c o n s i d e r a n d o a a u s ê n c i a d e c o n t r a d i ç ã o , o m i s s ã o o u o b s c u r i d a d e n a d e c i s ã o e m b a r g a d a , b e m c o m o q u e a i r r e s i g n a ç ã o d a e m b a r g a n t e t e m p o r c o r o l á r i o s o m e n t e i n t r o d u z i r a p o s s i b i l i d a d e d e n o v a d i s c u s s ã o s o b r e a s q u e s t õ e s j á t r a t a d a s n o j u l g a m e n t o e m b a r g a d o , n e c e s s á r i a a r e j e i ç ã o d o s p r e s e n t e s a c l a r a t ó r i o s . C O N C L U S ã O A n t e o e x p o s t o , v o t o p o r e o s p r e s e n t e s e m b a r g o s d e c o n h e c e r r e j e i t a r d e c l a r a ç ã o . I I I - D I S P O S I T I V O A C O R D A M O S D E S E M B A R G A D O R E S I N T E G R A N T E S D O Ó R G ã o E S P E C I A L D O T R I B U N A L D E J U S T I Ç A D O E S T A D O D O P A R A N Á , P O R U N A N I M I D A D E D E V O T O S , E M C O N H E C E R E R E J E I T A R O S E M B A R G O S D E D E C L A R A Ç ã O , N O S T E R M O S D O V O T O D O R E L A T O R . O j u l g a m e n t o f o i p r e s i d i d o p e l o (a) D e s e m b a r g a d o r J o s é L a u r i n d o D e S o u z a N e t t o , s e m v o t o , e d e l e p a r t i c i p a r a m D e s e m b a r g a d o r L u i z O s ó r i o M o r a e s P a n z a (r e l a t o r) , D e s e m b a r g a d o r a L e n i c e B o d s t e i n , D e s e m b a r g a d o r a A s t r i d M a r a n h ã o D e C a r v a l h o R u t h e s , D e s e m b a r g a d o r L u i z C e z a r N i c o l a u , D e s e m b a r g a d o r C l a y t o n D e A l b u q u e r q u e M a r a n h ã o , D e s e m b a r g a d o r F á b i o H a i c k D a l l a V e c c h i a , D e s e m b a r g a d o r a A n a L ú c i a L o u r e n ç o , D e s e m b a r g a d o r F e r n a n d o F e r r e i r a D e M o r a e s , D e s e m b a r g a d o r M a r c o A n t o n i o A n t o n i a s s i , D e s e m b a r g a d o r R a m o n D e M e d e i r o s N o g u e i r a , D e s e m b a r g a d o r M a r c u s V i n í c i u s D e L a c e r d a D o c u m e n t o a s s i n a d o d i g i t a l m e n t e , c o n f o r m e M P n° 2 . 2 0 0 - 2 / 2 0 0 1



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pr oju di, do TJ PR /O E Va lid aç ão d es te e m h ttp s: //p ro jud i.tj pr. jus .br /pr oju di/ - I de nti fic ad or: P JZ VE 9K 37 Q N8 AS R TV 7C R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Luiz Osorio Moraes Panza:7682 06/07/2021: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - Órgão Especial) Costa, Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Robson Marques Cury, Desembargadora Maria José De Toledo Marcondes Teixeira, Desembargador Jorge Wagih Massad, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Lauro Laertes De Oliveira, Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Desembargador Arquelaú Araujo Ribas, Desembargador Antonio Renato Strapasson e Desembargadora Vilma Régia Ramos De Rezende. Curitiba, 05 de julho de 2021 Luiz Osório Moraes Panza 1º Vice-Presidente D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pr oju di, do TJ PR /O E Va lid aç ão d es te e m h ttp s: //p ro jud i.tj pr. jus .br /pr oju di/ - I de nti fic ad or: P JZ VE 9K 37 Q N8 AS R TV 7C R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18 - Ref. mov. 62.1 - Assinado digitalmente por Luiz Osorio Moraes Panza:7682 06/07/2021: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - Órgão Especial)

: D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pr oju di, do TJ PR /O E Va lid aç ão d es te e m h ttp s: //p ro jud i.tj pr. jus .br /pr oju di/ - I de nti fic ad or: P JT SS Y ZC RA Q 68 SW ZA RK R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Aline da Silva Martines 10/02/2021: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Acórdão D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pr oju di, do TJ PR /O E Va lid aç ão d es te e m h ttp s: //p ro jud i.tj pr. jus .br /pr oju di/ - I de nti fic ad or: P JT SS Y ZC RA Q 68 SW ZA RK R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Aline da Silva Martines 10/02/2021: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Acórdão D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pr oju di, do TJ PR /O E Va lid aç ão d es te e m h ttp s: //p ro jud i.tj pr. jus .br /pr oju di/ - I de nti fic ad or: P JT SS Y ZC RA Q 68 SW ZA RK R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Aline da Silva Martines 10/02/2021: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Acórdão D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Pr oju di, do TJ PR /O



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Acórdão D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2 .2 00 -2 /2 00 1, L ei nº 1 1. 41 9/ 20 06 , r es ol uç ão d o Pr oju di, do TJ PR /O E Va lid aç ão d es te e m h ttp s: //p ro jud i.tj pr. jus .br /pr oju di/ - I de nti fic ad or: P JT SS Y ZC RA Q 68 SW ZA RK R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Aline da Silva Martines 10/02/2021: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Acórdão D oc um en to a ss in ad o di gi ta lm en te , c on fo rm e M P nº 2 .2 00 -2 /2 00 1, L ei nº 1 1. 41 9/ 20 06 , r es ol uç ão d o Pr oju di, do TJ PR /O E Va lid aç ão d es te e m h ttp s: //p ro jud i.tj pr. jus .br /pr oju di/ - I de nti fic ad or: P JT SS Y ZC RA Q 68 SW ZA RK R PROJUDI - Recurso: 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Aline da Silva Martines 10/02/2021: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO. Arq: Acórdão

Complemento: : Recurso Origem: 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18 - Embargos de Declaração Cível

19/05/2021 13:21 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 14:22 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 Pet 11

6 Dados Básicos

Número Único : 0006747-40.2017.8.16.0004
 Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
 Comarca : Curitiba
 Classe Processual : 0 - Não definida
 Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
 Partes Envolvidas : ESTADO DO PARANÁ, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES
 Relator :
 Advogados :

19/05/2021 13:20 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 14:30 - RECEBIDOS OS AUTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 Pet 13

7 Dados Básicos

Número Único : 0009604-93.2016.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Relator : Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA (inativa)
Advogados :

06/05/2021 12:45 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10012) Dano ao Erário

10/02/2021 14:04 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 7

8 Dados Básicos

Número Único : 0009605-78.2016.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, ESTADO DO PARANÁ
Relator : Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA (inativa)
Advogados :

06/05/2021 12:44 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10012) Dano ao Erário

10/02/2021 14:10 - RECEBIDOS OS AUTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 8

9 Dados Básicos

Número Único : 0009608-33.2016.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : ESTADO DO PARANÁ, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Relator : Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA (inativa)
Advogados :

05/05/2021 12:19 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10012) Dano ao Erário

10/02/2021 13:59 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 EI 6

10 Dados Básicos

Número Único : 0009617-92.2016.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
Relator : Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA (inativa)
Advogados :

06/05/2021 12:43 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10012) Dano ao Erário

10/02/2021 13:46 - RECEBIDOS OS AUTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 EI 5

11 Dados Básicos

Número Único : 0009788-78.2018.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MAURO SERGIO
Relator : Desembargador Luiz Osório Moraes Panza
Advogados :

09/05/2021 12:24 - REDISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA

Complemento: : Alteração de Relator - Para: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

09/05/2021 12:24 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10014) Violação aos Princípios Administrativos

16/02/2021 15:04 - REDISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA

Complemento: : Alteração de Relator - Para: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

10/02/2021 14:42 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15

12 Dados Básicos

Número Único : 0009798-25.2018.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ROCHA

Relator :
 Advogados :

19/05/2021 13:20 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 14:53 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 AIRE 17

13 Dados Básicos

Número Único : 0009799-10.2018.8.16.0004
 Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
 Comarca : Curitiba
 Classe Processual : 0 - Não definida
 Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
 Partes Envolvidas : CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO SERGIO TRAUZINSKI
 Relator :
 Advogados :
 ROCHA, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, ESTADO DO

27/01/2022 12:04 - ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Certidão : Superior Tribunal de Justiça AREsp (202200178361) CERTIDÃO Certifico que o processo de número 00001401219978160004 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ foi protocolado sob o número 2022/0017836-1. Brasília, 26 de janeiro de 2022 COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS * Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Complemento: : Recebidos os Autos pelo Superior Tribunal de Justiça

26/01/2022 13:00 - REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certidão : Serviço de Envio de Processos Recursais TRIBUNAL TJPR Dados da Classe Classe a ser autuada no STJ Classe no tribunal de origem Classe na primeira instância Dados do Processo Número do Processo no ISTJ: Número único: UF: Nome da Localidade: Volumes: Apensos: Última folha: Natureza: Detalhes do Processo Custas: Página: Idoso: Página: Liminar: Página: Segredo de Justiça: RRCo: Página: Qtd. Sobrestados: AREsp - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 198 - Apelação Cível 7 - Procedimento Comum Cível 00001401219978160004



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

0000140-12.1997.8.16.0004 PR Curitiba 20 0 7320 Eletrônico: processo elaborado no formato eletrônico no sistema do TJPR e importado no GPE Não Não Não Não Não Criminal: Não Classe na origem: Não NP NP NP NP NP Assunto CNJ Principal Código Assunto Sim 10013 Enriquecimento ilícito Outros Números Partes Polo ativo ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA Parte NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ASSIS CORREA Advogado 5396-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO Parte 187.717.939-68 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: EDSON VIEIRA ABDALA Advogado 13343-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: Polo passivo (STJ Fl.7321) Serviço de Envio de Processos Recursais TRIBUNAL TJPR CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO Parte 187.717.939-68 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: EDSON VIEIRA ABDALA Advogado 13343-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ESTADO DO PARANÁ Parte 76.416.940/0001-28 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI Procurador 48154-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: MAURO SERGIO TRAUCZINSKI ROCHA Parte 358.247.279-53 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE Advogado 10517-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO Advogado 16601-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: Ministério Público do Estado do Paraná Parte 78.206.307/0001-30 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: (STJ Fl.7322) Serviço de Envio de Processos Recursais TRIBUNAL TJPR ESTADO DO PARANÁ Parte 76.416.940/0001-28 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI Procurador 48154-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: MAURO SERGIO TRAUCZINSKI ROCHA Parte 358.247.279-53 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE Advogado 10517-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO Advogado 16601-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA Parte NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ASSIS CORREA Advogado 5396-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: Ministério Público do Estado do Paraná Parte 78.206.307/0001-30 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: (STJ Fl.7323)

14 Dados Básicos

Número Único : 0009803-47.2018.8.16.0004
 Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Comarca : Curitiba
 Classe Processual : 0 - Não definida
 Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
 Partes Envolvidas : ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, CLAUDIO BENITO
 ANTUNES RIBEIRO, ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO
 DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO SERGIO TRAUZINSKI
 Relator :
 Advogados :

27/01/2022 12:03 - ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Certidão : Superior Tribunal de Justiça AREsp (202200178361) CERTIDÃO
 Certifico que o processo de número 00001401219978160004 do
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ foi protocolado
 sob o número 2022/0017836-1. Brasília, 26 de janeiro de 2022
 COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
 AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS * Assinado
 eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei
 11.419/2006
 Complemento: : Recebidos os Autos pelo Superior Tribunal de Justiça

26/01/2022 12:58 - REMETIDOS OS AUTOS PARA SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certidão : Serviço de Envio de Processos Recursais TRIBUNAL TJPR Dados
 da Classe Classe a ser autuada no STJ Classe no tribunal de origem
 Classe na primeira instância Dados do Processo Número do
 Processo no ISTJ: Número único: UF: Nome da Localidade:
 Volumes: Apensos: Última folha: Natureza: Detalhes do Processo
 Custas: Página: Idoso: Página: Liminar: Página: Segredo de Justiça:
 RRCO: Página: Qtd. Sobrestados: AREsp - AGRAVO EM RECURSO
 ESPECIAL 198 - Apelação Cível 7 - Procedimento Comum Cível
 00001401219978160004 0000140-12.1997.8.16.0004 PR Curitiba 20
 0 7320 Eletrônico: processo elaborado no formato eletrônico no
 sistema do TJPR e importado no GPE Não Não Não Não
 Não Criminal: Não Classe na origem: Não NP NP NP NP Assunto
 CNJ Principal Código Assunto Sim 10013 Enriquecimento ilícito
 Outros Números Partes Polo ativo ROBERTO REQUIAO DE MELLO
 E SILVA Parte NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS Tipo: Nome:
 Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ASSIS CORREA Advogado
 5396-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: CLAUDIO
 BENITO ANTUNES RIBEIRO Parte 187.717.939-68 Tipo: Nome:
 Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: EDSON VIEIRA ABDALA
 Advogado 13343-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB:
 CPF/CNPJ: Polo passivo (STJ Fl.7321) Serviço de Envio de
 Processos Recursais TRIBUNAL TJPR CLAUDIO BENITO
 ANTUNES RIBEIRO Parte 187.717.939-68 Tipo: Nome:
 Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: EDSON VIEIRA ABDALA
 Advogado 13343-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB:
 CPF/CNPJ: ESTADO DO PARANÁ Parte 76.416.940/0001-28 Tipo:
 Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI Procurador 48154-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA Parte 358.247.279-53 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE Advogado 10517-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO Advogado 16601-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: Ministério Público do Estado do Paraná Parte 78.206.307/0001-30 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: (STJ FI.7322) Serviço de Envio de Processos Recursais TRIBUNAL TJPR ESTADO DO PARANÁ Parte 76.416.940/0001-28 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI Procurador 48154-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA Parte 358.247.279-53 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE Advogado 10517-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO Advogado 16601-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA Parte NÃO LOCALIZADO NOS AUTOS Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: ASSIS CORREA Advogado 5396-PR Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: Ministério Público do Estado do Paraná Parte 78.206.307/0001-30 Tipo: Nome: Complemento: UF/OAB: CPF/CNPJ: (STJ FI.7323)

15 Dados Básicos

Número Único	: 0011077-22.2013.8.16.0004
Vara	: Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca	: Curitiba
Classe Processual	: 0 - Não definida
Natureza	: Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas	: CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ
Relator	: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Advogados	:

01/05/2021 11:39 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 13:27 - RECEBIDOS OS AUTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 2

16 Dados Básicos

Número Único : 0011096-28.2013.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ
Relator : Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Advogados :

01/05/2021 11:41 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 13:32 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 3

17 Dados Básicos

Número Único : 0011100-65.2013.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ
Relator : Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Advogados :

01/05/2021 11:37 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 13:21 - RECEBIDOS OS AUTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 1

18 Dados Básicos

Número Único : 0011102-35.2013.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ
Relator : Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira
Advogados :

01/05/2021 11:42 - ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL

Complemento: : Assunto principal alterado de (10011) Improbidade Administrativa para (10013) Enriquecimento ilícito

10/02/2021 13:38 - RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: : Recurso Autuado Nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 4

19 Dados Básicos

Número Único : 0012144-12.2019.8.16.0004
Vara : Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara
Comarca : Curitiba
Classe Processual : 0 - Não definida
Natureza : Ação decorrente de ato de improbidade administrativa
Partes Envolvidas : ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, MAURO SERGIO TRAUZINSKI ROCHA, CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA
Relator : Desembargador Luiz Osório Moraes Panza
Advogados :

09/08/2021 12:35 - REDISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA

Complemento: : Para Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - 1ª Vice-Presidência. Motivo : Incompetência.

09/08/2021 12:35 - REDISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA EM RAZÃO DE INCOMPETÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Complemento: : Alteração de Relator - Para: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

07/08/2021 01:16 - DECORRIDO PRAZO DE ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA

Complemento: : (P/ advgs. de ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA *Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE ACÓRDÃO (06/07/2021) e ao evento de expedição seq. 65.

06/07/2021 16:40 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: : Para advogados/curador/defensor de ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) JUNTADA DE ACÓRDÃO (06/07/2021)

06/07/2021 16:31 - JUNTADA DE ACÓRDÃO

Acórdão (Desembargador Luiz Osório Moraes Panza - Órgão Especial) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL Autos nº. 0000140-12.1997.8.16.0004/18 Embargos de Declaração Cível nº 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18 Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara CLAUDIO BENITO ANTUNES RIBEIRO Embargante(s): Ministério Público do Estado do Paraná, ROBERTO REQUIAO DE MELLO E Embargado(s): SILVA, ESTADO DO PARANÁ e MAURO SERGIO TRAU CZINSKI ROCHA Relator: Desembargador Luiz Osório Moraes Panza DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM BASE NO ARTIGO 1.030, INCISO I, ALÍNEA "A", DO CPC. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA) – MATÉRIA DE CARÁTER INFRACONSTITUCIONAL – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ARE-RG [REDACTED] (TEMA 660). ALEGADA OMISSÃO POR IGNORÂNCIA DE FUNDAMENTOS QUE AUTORIZARIAM O PROSSEGUIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRETENSÃO DE REEXAME DE QUESTÕES JÁ ANALISADAS PELA CÂMARA JULGADORA. OMISSÃO INEXISTENTE. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. VISTOS e relatados estes autos de Embargos de Declaração Cíveis nº em que é Embargante 0000140-12.1997.8.16.0004 ED 18, CLAUDIO BENITO ANTUNES e Embargados RIBEIRO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS. I - RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que conheceu e negou provimento a agravo interno interposto pelo ora Embargante, com base no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código De Processo Civil, em razão da ausência de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE-RG [REDACTED] (Tema 660). Inconformado com a decisão do mov. 1.11 do autos nº 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15, Claudio interpôs o



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

presente recurso, alegando, em síntese, que a decisão embargada foi omissa em seus fundamentos, por não enfrentar os argumentos constantes no agravo interno interposto, em especial de violação de garantias do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que a condenação de Claudio se baseou tão somente em provas indiciárias produzidas em sindicância. Enfatizou que o caso dos autos demonstrou violação direta à CF/88, sendo desnecessário o reexame do conjunto fático-probatório da matéria. Por fim, pediu o provimento dos aclaratórios, atribuindo-lhes efeitos infringentes para dar prosseguimento ao recurso extraordinário interposto (mov. 1.1 ED 18). A parte embargada apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção do acórdão embargado (mov. 1.7 e 1.8). É o relatório. II – VOTO Satisfeitos os pressupostos processuais de admissibilidade, tanto extrínsecos como intrínsecos, devem ser conhecidos os presentes embargos de declaração. Convém salientar, inicialmente, que os embargos de declaração devem cingir-se aos termos do art 1.022, incisos I, II e III, do CPC, que assim dispõe: “Art. 1.022.

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º. Neste diapasão, os embargos declaratórios não correspondem à via recursal adequada para a modificação do das decisões obtidas através do julgamento, mérito prestando-se exclusivamente a esclarecer eventuais omissões, contradições e pontos obscuros que possam existir ou corrigir erro material. No caso em tela, o Embargante insurge-se contra a conclusão do Órgão Especial que, ao julgar o agravo interno, conheceu do recurso e negou provimento por entender que o acórdão proferido pela 5ª Cível carecia de repercussão geral, nos termos do ARE-RG [REDAZIDA] (Tema 660), julgado pelo Supremo Tribunal Federal. Neste momento, o embargante alega que a decisão proferida em agravo interno foi omissa. Pois bem. Adianto que inexistente qualquer vício no acórdão recorrido. Ao contrário do alegado pelo ora Embargante, entendo que houve pronunciamento claro e bem fundamentado acerca das razões de não seguimento do recurso extraordinário e quanto à adequação do caso em discussão ao entendimento do STF, no ARE-RG [REDAZIDA] (Tema 660), julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos. Nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal, “Os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, da motivação das decisões judiciais, bem como os limites da coisa julgada, quando a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

verificação de sua ofensa dependa do réexame prévio de normas infraconstitucionais, revelam ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal, o que, por si só, não desafia a abertura da instância extraordinária. " (STF - ARE 701537 AgR, Relator(a): Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJePrecedentes 11/03/2013). No mesmo sentido: "DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DOEXTRAORDINÁRIA. CPC/2015. 1. A controvérsia, a teor do já asseverado na decisão guerreada, não alcança estatura constitucional. Não há falar em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Compreensão diversa demandaria a análise da legislação infraconstitucional encampada na decisão da Corte de origem, bem como a reelaboração da moldura fática, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o Desatendida a exigência doconhecimento do recurso extraordinário. art. 102, III, "a", da Lei Maior, nos termos da remansosa jurisprudência desta Suprema Corte. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. (...)" (ARE 1151136 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 07/12/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 17-12-2018 PUBLIC 18-12-2018). Destacou-se, inclusive, que, diversamente do que sustenta o ora recorrente, "a validade das provas produzidas pelo Ministério Público demandaria a análise de normas infraconstitucionais, em especial a legislação processual referente ao tema prova, o ", fl. 16 do mov. 1.11, autos 0000140-12.1997.8.16.0004 Ag 15.que é inviável Ademais, não se pode perder de vista que o órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender necessários para a sua decisão, de acordo com seu livre e fundamentado convencimento, não caracterizando omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional o resultado diferente do pretendido pela parte, como se verifica na espécie. Com efeito, o que se vê é uma insistência desarrazoada do embargante de questionar a conclusão da Câmara Julgadora, que entendeu não se verificar, no caso concreto, o suprimimento de dever de informação, restando ilícito transferir o encargo de comissão de corretagem ao promitente comprador. Assim, em que pese a argumentação do embargante, não há que se falar em necessidade de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

integrar o acórdão de agravo interno porque este não adentrou em aspectos fáticos. É de se destacar que o agravo interno não possui natureza jurídica de recurso apto para impugnar e corrigir diretamente eventuais vícios constantes nas decisões judiciais proferidas pelo órgão fracionário julgador, mas, tão somente, para verificar o acerto ou não da aplicabilidade de às decisões que obstem seguimento a recurso leading cases excepcional com base no art. 1.030, inciso I, alíneas "a" e "b", do CPC e, conseqüentemente, em caso de desacerto, possibilitar ao colegiado o exercício de juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC), a fim de amoldar-se ou não ao entendimento estabelecido pelo STJ ou STF, se outro óbice não advir. Os questionamentos do embargante, assim, nada mais são do que uma tentativa de alterar o mérito da decisão anteriormente proferida, o que é vedado. Ressalta-se que o que se exige na decisão é a fundamentação jurídica, a demonstrar os motivos pelos quais ela foi favorável ou desfavorável a cada uma das partes, sendo prescindível que o Tribunal delibere, especificadamente, sobre todas as alegações suscitadas pela parte. Nesse sentido: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE . (Rcl [REDACTED] AgR-ED, Relator(a): CÂRMEN DE CLARA REJEITADOS LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 29/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2021 PUBLIC 05-04-2021). Grifei. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL COM AGRAVO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. BAIXA IMEDIATA DOS AUTOS. I – Os embargos de declaração apenas são cabíveis, nos termos dos arts. 619 do Código de Processo Penal – CPP e 337 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF, quando na decisão recorrida estiver presente omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade. II – O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria, porém os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em III – Embargos de declaração rejeitados, com a determinação da questão. certificação do trânsito em julgado do acórdão embargado e a imediata baixa dos autos à origem. (ARE 1269319 ED-AgR-ED-AgR-ED, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2021 PUBLIC 05-04-2021). Ratificando o exposto, os embargos de declaração possuem a função



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

meramente integrativa da decisão recorrida a fim de aprimorá-la no caso de eventual omissão, obscuridade, contradição ou erro material, sem, contudo, introduzir a possibilidade de nova discussão sobre as questões já tratadas no julgamento embargado. Diante disso, considerando a ausência de contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, bem como que a irresignação da embargante tem por corolário somente introduzir a possibilidade de nova discussão sobre as questões já tratadas no julgamento embargado, necessária a rejeição dos presentes aclaratórios. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, voto por e os presentes embargos de conhecer rejeitar declaração. **III - DISPOSITIVO ACORDAM OS**

DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O julgamento foi presidido pelo (a) Desembargador José Laurindo De Souza Netto, sem voto, e dele participaram Desembargador Luiz Osório Moraes Panza (relator), Desembargadora Lenice Bodstein, Desembargadora Astrid Maranhão De Carvalho Ruthes, Desembargador Luiz Cezar Nicolau, Desembargador Clayton De Albuquerque Maranhão, Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia, Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, Desembargador Fernando Ferreira De Moraes, Desembargador Marco Antonio Antoniassi, Desembargador Ramon De Medeiros Nogueira, Desembargador Marcus Vinicius De Lacerda Costa, Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador Carvílio Da Silveira Filho, Desembargador Robson Marques Cury, Desembargadora Maria José De Toledo Marcondes Teixeira, Desembargador Jorge Wagih Massad, Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Desembargador Lauro Laertes De Oliveira, Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Desembargador Arquelau Araujo Ribas, Desembargador Antonio Renato Strapasson e Desembargadora Vilma Régia Ramos De Rezende. Curitiba, 05 de julho de 2021 Luiz Osório Moraes Panza 1º Vice-Presidente

Observações:

a) A presente certidão é expedida em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

b) Os dados de identificação informados são de inteira responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

c) A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site do Tribunal através da guia "validar certidão".

